



<b>PROCESSO N.<sup>º</sup></b>	<b>42.000-0/2021</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>WELLER MARCUS PINHEIRO DA SILVA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR CONTRIBUIÇÃO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.<sup>º</sup> 11.916/2021**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no dia 21/12/2021, concedendo aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. **Weller Marcus Pinheiro da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Papiloscopista, Classe “D”, Nível “X”, lotado na Perícia Oficial e Identificação Técnica do Estado de Mato Grosso - POLITEC/MT, no Município de Cuiabá/MT, contando com 36 anos, 5 meses e 29 dias efetivos de tempo de contribuição e 55 anos de idade na data da publicação do ato concessório.
2. No relatório técnico de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a Secretaria de Controle Externo de Previdência se manifestou pelo registro do Ato n.<sup>º</sup> 11.916/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais, no valor de **R\$ 15.791,64** (quinze mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta e quatro centavos).
3. O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.<sup>º</sup> 5.860/2021**, da lavra do **Procurador-Geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior**, verificou o preenchimento dos requisitos legais e opinou pelo registro do Ato n.<sup>º</sup> 11.916/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.
4. É o relatório.

Cuiabá/MT, 24 de fevereiro de 2022.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.<sup>º</sup> 11.419/2006 e Resolução Normativa n.<sup>º</sup> 9/2012 do TCE/MT.

